



## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL NO 14.133, DE 10 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos na Legislação vigente.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, do Município de São Gonçalo.

Art. 2º O PCA constituir-se-á na consolidação dos DFDs – Documentos de Formalização de Demandas dos Setores Requisitantes (Unidades Administrativas).

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo designio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - unidade requisitante: agente ou unidade responsável que identifica a necessidade e, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VI - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Município de São Gonçalo deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente federativo;

IV - evitar o fracionamento de despesas.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 6º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pela unidade requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

§1º A unidade requisitante deverá informar da possível contratação a todas as secretarias do Município, com prazo de 10 dias para manifestação de interesse na demanda, com as especificações acima descritas.

§2º Após término do prazo de manifestação, a unidade requisitante deve consolidar os dados para prosseguimento na formalização da demanda, contendo, as informações dos incisos I, II e III deste artigo, além de:

a) estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

b) previsão de data desejada para a contratação;

c) grau de prioridade da compra ou contratação;

d) classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos.

Seção II

Do Cronograma de Elaboração

Art. 7º Em até 120 dias da data do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, as Secretarias deverão enviar o documento de formalização de demanda para a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais (SEMGIFE), com as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal no 14.133/2021.

§ 1º Após a SEMGIFE consolidar as informações, deverá enviá-las para a Subsecretaria de Planejamento.

§ 2º No exercício de 2024 em específico, as Secretarias deverão encaminhar o Documento de Formalização de Demanda até a data de 28 de março de 2024.

Seção III

Exceções

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

IV – as necessidades supervenientes, desde que justificadas.

Seção IV

Da Consolidação de Demandas

Art. 9º. A Secretarias de Compras e Suprimentos deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

III - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Seção V

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 10. Em até 30 (trinta) dias da data do envio da lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. O Prefeito do Município poderá reprovar o Plano de Contratações Anual.

Seção VI

Da Divulgação

Art. 11. Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações



Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

Seção VII

Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 12. Poderá haver a inclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, sendo vedadas as exclusões.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da Alteração

Art. 13. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e mediante aprovação da autoridade competente da unidade requisitante.

Seção II

Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. Na execução do Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Compras e Suprimentos deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 12 deste Decreto.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a R\$ 10.000,00, de que tratam os incisos I e II, do caput, do art. 75, da Lei Federal no 14.133/2021; II - em que ficar caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II, do caput, do art. 75, da Lei Federal no 14.133/2021; e

III - de contratações de até R\$ 8.000,00 referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

Art. 15. A partir de Julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os órgãos requisitantes deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade trimestral, e será encaminhado à autoridade competente do órgão, que promoverá ações de correção pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica dispensado de registro no PCA os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no PCA.

Art. 17. A Secretaria de Compras e Suprimentos poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 18. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir orientações, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 21 de março de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Republicado por incorreção da PMSG.

DECRETO N.º 114/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1507 de 06 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária para 2024, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 04.01085/2024-1. OFÍCIO- SEI Nº. 13/SEMFA/SPO/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de R\$ 20.017,75 (Vinte mil, dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 12 de janeiro de 2024 e Lei nº 1508 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 19 de março de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 114/2024					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2024					
Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.24.04.122.1001.2.103	3.3.90.35.00	36	1.500.0000.0000	0,00	20.017,75
	3.3.90.47.00	CRUAR	1.500.0000.0000	20.017,75	0,00
TOTAL GERAL				20.017,75	20.017,75

DECRETO N.º 115/2024

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 059, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, E ALTERA O DECRETO Nº 182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 059, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O Decreto nº 182, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.1º. A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores:

I – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, matrícula 21.062, que será a Presidente;

II – Simone da Silva Batista Ribeiro, matrícula 15.201;

III – Fabiana Hora da Silva, matrícula 14.546.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 19 de março de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Exonerar a pedido:

a contar de 19 de março de 2024, SINTIA CRISTINA DOS SANTOS ALVARENGA – Mat.: 19849, da função de Diretor (a) Adjunto (a) do(a) E.M. ANISIO SPINDOLA TEIXEIRA, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 0562/2024

Cessar efeito:

a contar de 20 de março de 2024, da Portaria nº 0469/2024 que designou MICHELLE DE ALMEIDA DOS SANTOS– CPF.: 129.\*\*\*-90, para responder pelo cargo de Administrador(a) do USF Vereador Josias Muniz, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 0569/2024

Cessar efeito:

a contar de 20 de março de 2024, da Portaria nº 0246/2024 que designou CHARLES OLIVEIRA DE ALMEIDA– Mat.:128781, para